



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Regimento do Conselho Geral

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da escola, ao abrigo das disposições consagradas no Decreto- Lei n.º 137/2012.

Artigo 2.º

Composição

1. São membros de pleno direito do CG os definidos no Artº 11.º n.º 1 e Art.º 12º, conjugado com o art.º 14.º do Dec-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete (de acordo com o definido nos artigos 13.º e 61.º do Decreto-Lei 137/2012):
 - a) eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) eleger o Diretor, nos termos do disposto no referido decreto;
 - c) aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno da escola;
 - e) aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando da sua conformidade com o Projeto Educativo;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o Relatório de Contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação da escola;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 4.º

Presidente

1. Eleição do Presidente

- a) o Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. Competências do Presidente:

- a) representar o Conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) marcar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste Regimento;
- c) conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento;

f) manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

3. Redução horária

- a) ao Presidente do Conselho Geral, caso seja professor, é-lhe atribuída a redução na componente não letiva, de 3 tempos letivos;
- b) as horas de redução são todas marcadas no horário semanal do Presidente.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. Reuniões

- a) o CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
- b) o CG pode reunir extraordinariamente por ordem do seu Presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções com a indicação do assunto que desejam ver tratado, ou por solicitação do Diretor;
- c) as reuniões são presididas pelo presidente do CG e na sua falta ou impedimento os trabalhos serão dirigidos por um dos elementos presentes a nomear na reunião.
- d) consideram-se reuniões extraordinárias do CG aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de interesse relevante para a comunidade escolar;
- e) a duração máxima prevista das reuniões é de três horas.

2. Convocatórias:

- a) as convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, por correio eletrónico e afixação nos locais habituais, com uma antecedência de:
 - i. 5 dias, para reuniões ordinárias;
 - ii. 48 horas, para reuniões extraordinárias.
- b) das convocatórias deverão constar as seguintes informações:
 - i. o dia, hora e local da sua realização;
 - ii. a Ordem de Trabalhos
- c) sempre que possível, os documentos objeto de análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do CG (via email), até dois dias antes da reunião.

3. Ordem de trabalhos

- a) a Ordem de Trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente;
- b) nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a Ordem de Trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários;
- c) no início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

4. Quórum:

- a) o CG só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- b) qualquer decisão em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula;
- c) sempre que não se verifique na primeira convocatória o quórum previsto no ponto a) será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas;

5. Deliberações

- a) só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelos menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata;
- b) cada membro tem direito a um voto;
- c) o Diretor participa nas reuniões do CG sem direito a voto;
- d) a todos os membros cabe o dever legal de emitir um juízo preciso – em sentido positivo ou negativo – acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de votar;
- e) as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos neste Regimento, em que se exija maioria qualificada, i.e., dois terços dos membros presentes;
- f) todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada;

- g) em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- h) havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal;
- i) todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;

6. Atas das reuniões:

- a) de cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
- b) a redação da ata deverá ser realizada por secretariado a designar de entre os elementos presentes;
- c) compete ao Secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações;
- d) a ata deve ser posta à aprovação do Conselho no início da reunião seguinte do CG. Depois de aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente, arquivada no dossier do Conselho Geral.
- e) poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas;

Artigo 6.º

Deveres e direitos dos membros

1. Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) desempenhar as funções para que sejam designados;
- d) respeitar a dignidade do CG e dos respetivos membros;

- e) observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
- f) contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CG e, em geral, para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.

2. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e intervir livre e responsabilmente em todas as atividades do órgão.
- b) Apresentar projetos e propostas de atividades com direito de os ver discutir e votar.
- c) Participar nas discussões e votações.
- d) Recomendar a criação de serviços necessários ao bom funcionamento dos órgãos da escola.
- e) Requerer com o mínimo de 1/3 dos seus membros a realização de reunião com caráter extraordinário.

Artigo 7.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho de 2012.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação por escrito.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral da Escola pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 7.º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral da Escola.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e oitenta dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 10.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 7.º deste Regimento.

Artigo 11.º

Disposições finais:

- a) a vigência deste Regulamento coincide com a existência do órgão que regulamenta;
- b) este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação;
- c) um exemplar do presente regulamento será enviado, via email, a todos os membros do Conselho e colocado na página da escola;
- d) Alteração ao Regulamento:
 - i. o presente Regulamento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas;

ii. as alterações do Regulamento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça;

e) relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Beja, _____ de _____ de 2015

O Presidente do Conselho Geral,

(Augusto Moisão)

